



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano II | Edição nº 286

Página 22 de 24

*Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.*

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **MÁRCIA CRISTIANE FERREIRA CEREDA DOS SANTOS, Professora, 20h/a, Classe F, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 570 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a Anexo VI, da Lei nº 1.332/04 e alterações, (Classe F, Nível VI), Decreto nº 4.672/1998, de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 14.999/2009, de 17 de agosto de 2009 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido pelo Decreto nº 31.859/2023, de 30 de março de 2023, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

**§2º** Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal.

**§3º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor em **01 de abril de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de março de 2025.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**

**Diretor Presidente em Exercício**

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

### **PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 005/2025 - PREVBRILHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. CÉLIA REGINA FERREIRA SILVEIRA MARQUES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano II | Edição nº 286

Página 23 de 24

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **CÉLIA REGINA FERREIRA SILVEIRA MARQUES, Assistente de Administração, Classe 4ª, Letra K, Nº 11**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 1225 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais** (Classe 4ª, Letra K, Nº 11) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos Servidores Efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração; Decreto nº 8.766, de 02 de maio de 2003, Decreto nº 31.943, de 12 de maio de 2023;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido Decreto nº 32.357, de 12 de dezembro de 2023, no percentual de 40% (quarenta por cento);

III- **Promoção Vertical**, concedido pelo Decreto nº 22.078, de 17 de julho de 2015, no percentual de 21% (vinte e um por cento).

**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor em **01 de abril de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de março de 2025.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**

**Diretor Presidente em Exercício**

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025